

LEI Nº 2.759 DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A
CEDER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO OESTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes equipamentos e máquinas de propriedade do Município de Divinópolis, para a pavimentação asfáltica de logradouros públicos naquela cidade:

- A – 01 (uma) máquina espalhadeira de asfalto;
- B – 01 (um) rolo compressor;
- C – 01 (uma) betoneira para a mistura de asfalto;
- D – A usina para a mistura de asfalto.

Parágrafo 1º - A cessão de que trata esta Lei é feita a título de colaboração, sem ônus para o cessionário, devendo-se, entretanto, exigir do mesmo o compromisso de devolver o material cedido nas mesmas condições de uso em que o receber.

Parágrafo 2º - Pela cessão das máquinas, o Município de São Sebastião do Oeste recolherá aos cofres do Município de Divinópolis valor mensal equivalente a sua contribuição para com a AMVI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-093/90
Publicação Participação nº 111 , de 31/10/90.